



LEI 844/05.

ESTADO DO CEARÁ

Serviço Público Municipal

2005

Processo N.º 096

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESPÉCIE: —

PROJETO DE LEI Nº 049/05

INTERESSADO: —

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DO DOCUMENTO: —

10 DE NOVEMBRO DE 2005

REMETENTE: —

PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA: —

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

OBSERVAÇÕES: — CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO AMPLIA VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DEFINE NORMAS GERAIS PARA CONCURSO PÚBLICO E INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



MENSAGEM Nº 049/05, em 07 de novembro de 2005.

Cria cargos de provimento efetivo e amplia vagas no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, define normas gerais para Concurso Público e ingresso no serviço público e adota outras providências.

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES



MENSAGEM Nº 049/05 Tabuleiro do Norte (CE), de 07 de novembro 2005

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,**

Expediente lido 5205
Sessão 12/2005
Secretário(a)

10/11/2005
SECRETÁRIO

Apraz-nos encaminhar à apreciação desses Augustos Pares que fazem esta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "cria cargos de caráter efetivo e amplia vagas no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal", visando o aperfeiçoamento e atendimento às carências.

A proposta visa, essencialmente, organizar o serviço público, assegurando-lhe os benefícios que conferem o art. 37, incisos II e III, da Constituição Federal. Além de implantar a moderna política de Cargos e Remuneração, o qual estaremos enviando a essa Casa Legislativa após a consecução do Concurso Público.

O presente Projeto, que ora encaminhamos a apreciação de Vossas Excelências, constitui-se da maior importância para o Poder Executivo, daí porque esperamos contar, mais uma vez, com a compreensão e o apoio de todos quantos integram esse Poder Legislativo, na certeza de que a matéria obterá a sua aprovação.

Aproveitamos o ensejo para solicitar seja a matéria apreciada em regime de "urgência", e ao mesmo tempo, reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito, subscrevendo-nos,

Atenciosamente.

Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

À
Excelentíssima Senhora
Sônia Maria Noronha Chaves
Presidente da Câmara de Vereadores de Tabuleiro do Norte
TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ



PROJETO DE LEI Nº 049/05, de 07 de novembro de 2005.

Cria cargos de provimento efetivo e amplia vagas no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, define normas gerais para Concurso Público e ingresso no serviço público e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Raimundo Dinardo da Silva Maia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam criados cargos de provimento efetivo e ampliadas vagas no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal constantes do **Anexo Único**, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – O Edital do Concurso é o ordenamento máximo do Certame e as normas nele contidas devem ser regularmente obedecidas.

Art. 2º – Os cargos de que trata o *artigo anterior* serão providos mediante prévia aprovação em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

§ 1º – A regra deste *artigo* não se aplica aos cargos cujo provimento haja ocorrido com a observância das normas do *art. 37, I e II, da Constituição da República* ou cujos ocupantes tenham a estabilidade extraordinária conferida pelo *art. 19, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República*, os quais se extinguirão à medida que forem vagando.

§ 1º – Os servidores que ora se encontram sob o regime de *contratação temporária por excepcional interesse público* permanecerão nos seus cargos até o provimento dos concursados no serviço público e serão pagos com a rubrica a que estão submetidos.



Art. 3º – A investidura nos cargos públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no Edital de Concurso, os seguintes requisitos:

- I. ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro na forma da lei;
- II. ter no mínimo 16 (*dezesesseis*) anos de idade para “participar” do Concurso Público e 18 (*dezoito*) anos, para o provimento ao cargo;
- III. quitação com o serviço militar, exceto para os candidatos do sexo feminino e com a Justiça Eleitoral, para todos os candidatos;
- IV. apresentar comprovante da habilitação exigida para o desempenho das atribuições do cargo.

Parágrafo único – A Administração Municipal poderá oferecer as vagas para preenchimento dos cargos de forma descentralizada, como forma de facilitar a lotação, não significando, no entanto vinculação da vaga ou concursado à lotação descentralizada, podendo a Administração fazer relocação em função de necessidade administrativa.

Art. 4º – Será reservado um percentual de 5% (*cinco por cento*) dos cargos aos deficientes físicos, ofertados como reserva especial, na forma a ser definido no Edital de Concurso.

§ 1º – O percentual definido no *caput* deste artigo incidirá sobre o número de cargos, ofertados pelo Edital de Concurso, em cada Classe de cargos, seja ela singular ou de carreira.

§ 2º – Ao final do Concurso, não havendo candidatos aprovados em número suficiente para prover todos os cargos destinados aos deficientes físicos, os cargos que excederem ao número de candidatos deficientes aprovados, poderão ser providos pelos candidatos não deficientes, obedecida à ordem de classificação.

§ 3º – Para efeito do cálculo determinante do número de cargos a ser destinado aos candidatos portadores de deficiência, serão desprezadas as frações decimais.

§ 4º – Os candidatos portadores de deficiência apresentarão, no ato da inscrição, atestado médico que comprove a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício do cargo a que pretende concorrer.



Art. 5º – As provas escritas e/ou práticas terão caráter eliminatório e classificatório e as provas de títulos, se houver, terão caráter somente classificatório.

Parágrafo único – Para efeito de aprovação, o candidato não poderá obter nota inferior a 50% (*cinquenta por cento*) do total da Prova.

Art. 6º – Ocorrendo empate no número de pontos, o desempate obedecerá aos critérios estabelecidos no Edital de Concurso Público.

Art. 7º – O prazo de validade do Concurso será de 02 (*dois*) anos, a contar da data da homologação, prorrogável por igual período, mediante ato devidamente motivado da autoridade competente, condição necessária à prorrogação.

Art. 8º – A aprovação em Concurso Público não garante ao aprovado o direito à nomeação, mas assegura o direito de preferência no preenchimento das vagas que obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação, sendo realizado o chamamento atendendo ao interesse da Administração, cabendo a esta decidir o momento oportuno e conveniente para a nomeação, em razão das carências apresentadas.

Art. 9º – A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas Provas Escritas e/ou Práticas, conforme o caso, nos termos do Edital de Concurso.

Art. 10 – O resultado final do Concurso Público será divulgado pela Comissão Organizadora em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado.

Art. 11 – Admitir-se-á Recurso interposto por candidato à Comissão Organizadora, contra o resultado divulgado da classificação dos candidatos ao cargo para o qual concorreu, desde que devidamente motivado, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, a contar da data da divulgação do resultado



final do Concurso Público, sob pena de preclusão, conforme especificará o referido Edital.

Parágrafo único – Havendo alterações no resultado oficial do Concurso, em razão do julgamento de Recursos apresentados à Comissão de Concurso, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 12 – Por interesse da Administração e necessidade do serviço poderá o servidor cumprir carga horária superior ou inferior ao indicado pelo seu vencimento, disposto no **Anexo Único**, acrescida ou diminuída proporcionalmente ao acréscimo ou redução obedecidos os limites mínimos de 02 (duas) e máximo de 08 (oito) horas diárias.

Parágrafo Único – O **Anexo Único** traz a quantidade de cargos criados, bem como o requisito de escolaridade dos cargos criados, permitida a alteração de jornada de trabalho acompanhada da alteração proporcional dos vencimentos, tomando-se por base, para efeito de cálculo da remuneração os valores vencimentais equivalentes aos atribuídos ao respectivo cargo.

Art. 13 - Fica instituída a *Gratificação Por Serviços Relevantes*, que será arbitrada aos servidores pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único – A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será conferida a qualquer servidor, de caráter efetivo ou sem vínculo com a Administração, por tempo determinado, sendo despadronizada do vencimento ou do cargo, desde que vise o aumento da produtividade ou incremento da melhoria laborial, devidamente justificada.

Art. 14 - Fica delegada competência à Comissão Organizadora do Concurso, composta por três membros do quadro efetivo, através de portaria, designado pelo Chefe do poder Executivo a:

- a. organizar e planejar as carências;
- b. elaborar ofícios e receber / responder requerimentos;



c. receber Recursos.

Art. 15 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 16 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei nº834/05 de 08 de julho de 2005 e demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, aos 07 de novembro de 2005.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

A que se refere o projeto de Lei nº 049 /05, de 07 de novembro de 2005.

Nível Superior					
Cargo	Simb.	Habilitação	Quant. Vagas	Carga horária	Vencim. (R\$)
Médico – PSF	ANS	Graduação em Medicina e Registro Profissional	11	40 h/s	4.000,00
Médico Ginecologista	ANS	Graduação em Medicina e Registro Profissional	01	20 h/s	1.000,00
Médico Pediatra	ANS	Graduação em Medicina e Registro Profissional	01	20 h/s	1.000,00
Odontólogo – PSF	ANS	Graduação em Odontologia com Registro Profissional	11	40 h/s	2.000,00
Odontólogo	ANS	Graduação em Odontologia com Registro Profissional	01	20 h/s	1.000,00
Enfermeiro – PSF	ANS	Graduação em Enfermagem com Registro Profissional	10	40 h/s	2.000,00
Enfermeiro	ANS	Graduação em Enfermagem com Registro Profissional	02	40 h/s	2.000,00
Farmacêutico-Bioquímico	ANS	Graduação em Farmácia com Especialização em Bioquímica	02	20 h/s	1.000,00
Farmacêutico	ANS	Graduação em Farmácia	02	20 h/s	1.000,00
Médico Veterinário	ANS	Graduação em Medicina Veterinária com Registro Profissional	02	40 h/s	1.000,00
Assistente Social	ANS	Graduação em Serviço Social com Registro Profissional	02	40 h/s	1.000,00
Fonoaudiólogo	ANS	Graduação em Fonoaudiologia com Registro Profissional	01	20 h/s	1.000,00
Psicólogo	ANS	Graduação em Psicologia com Registro Profissional	01	20 h/s	1.000,00
Engenheiro Civil	ANS	Graduação em Engenharia Civil com Registro Profissional	01	40 h/s	1.500,00
Nutricionista	ANS	Graduação em Nutrinismo com Registro Profissional	01	20 h/s	1.000,00
ANS – Atividade de Nível Superior			Total de Vagas	49	

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES



Nível Médio (2º Grau Completo)

Cargo	Simb.	Habilitação	Quant. Vagas	Carga Horária	Vencim. (R\$)
Auxiliar de Contabilidade	ANM	Nível Médio	03	40 h/s	400,00
Técnico em Informática	ANM	Nível Médio com Curso Técnico	02	40h/s	400,00
Técnico Agrícola	ANM	Nível Médio com Curso Técnico	03	40 h/s	500,00
Agente de Endemias	ANM	Nível Médio	20	40 h/s	300,00
Auxiliar de Enfermagem	ANM	Nível Médio com Registro no COREN	10	40 h/s	300,00
Auxiliar de Odontologia	ANM	Nível Médio com Curso de Auxiliar de Odontologia	10	40 h/s	300,00
Auxiliar de Laboratório	ANM	Nível Médio com Curso de Auxiliar de Laboratório	02	40h/s	400,00
Almoxarife	ANM	Nível Médio	03	40 h/s	300,00
Fiscal de Tributos	ANM	Nível Médio	03	40 h/s	300,00
Inspetor Sanitário	ANM	Nível Médio	03	40 h/s	300,00
Digitador	ANM	Nível Médio com Conhecimentos em Informática	10	40 h/s	350,00

ANM – Atividade de Nível Médio

Total de Vagas 69

Ensino Fundamental Completo (1º Grau Completo)

Cargo	Simb.	Habilitação	Quant. Vagas	Carga horária	Vencim. (R\$)
Agente Sanitário Fiscal	ANO	Ensino Fundamental Completo	04	40 h/s	300,00
Guarda Municipal	ANI	Ensino Fundamental Completo	08	40 h/s	350,00
Fiscal Ambiental	ANO	Ensino Fundamental Completo	10	40 h/s	300,00

ANO – Atividade de Nível Operacional

Total de Vagas 22

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES



Ensino Fundamental Incompleto (1º Grau Incompleto)

Cargo	Símb	Habilitação	Quant. Vagas	Carga horária	Vencim. (R\$)
Motorista	ANI	Ensino Fundamental Incompleto com Habilitação do Tipo "B"	06	40 h/s	300,00
Motorista	ANI	Ensino Fundamental Incompleto com Habilitação do Tipo "C"	01	40 h/s	300,00
Auxiliar de Serviços Gerais	ANI	Ensino Fundamental Incompleto	20	40 h/s	300,00
Vigia	ANI	Ensino Fundamental Incompleto	20	40 h/s	300,00
Jardineiro	ANI	Ensino Fundamental Incompleto	03	40 h/s	300,00
Eletricista	ANI	Ensino Fundamental Incompleto	02	40 h/s	300,00
Porteiro	ANI	Ensino Fundamental Incompleto	05	40 h/s	300,00
Mensageiro	ANI	Ensino Fundamental Incompleto	05	40 h/s	300,00

ANI – Atividade de Nível Inferior

Total de Vagas 62

Total Geral de Vagas 202

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, aos
07 de novembro de 2005.

Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Finanças e Orçamento



Expediente lido na
Sessão 11/11/2005
Secretário(a)

PROCESSO Nº 096/2005
RELATOR: VER. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 049/2005.
PARECER Nº 014/2005

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 049/2005, de 07 de novembro de 2005, que Cria cargos de provimento efetivo e amplia vagas no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, define normas gerais para Concurso Público e ingresso no serviço público e adota outras providências.

A matéria está em tramitação nesta Casa desde a data de 11 de novembro de 2005, por ocasião de sua leitura em Plenário, ocorrida na Sessão Ordinária realizada naquela data. Ato contínuo, a Senhora Presidente da Câmara determinou o seu encaminhamento às comissões competentes para emissão dos respectivos pareceres técnicos.

Instados a nos manifestar acerca da matéria, opinamos pelo seu acatamento e aprovação em Plenário, visto que atende aos interesses maiores da Administração Pública Municipal.

Analisando minuciosamente a proposição, observamos que uma vez aprovado o presente projeto, não se acarretará aumento de despesa com pessoal, visto que os eventuais candidatos, uma vez aprovados, substituirão servidores terceirizados que ora se encontram prestando serviço ao município.

Neste sentido, ressalte-se a necessidade de se atender ao disposto no Art.21 e seus incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, *in verbis*:

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Finanças e Orçamento



“Art. 21 – É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento de despesa com pessoal e não atenda:

I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do Art. 37 e no § 1º do Art. 169 da Constituição;

II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo”.

ANTE O EXPOSTO ACIMA, opinamos, portanto, pelo seu acatamento e aprovação pelo egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 16 de novembro de 2005.

Francisco Hilário de Oliveira
Ver. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA
Relator

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Finanças e Orçamento



PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Ver. NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA
Vice-Presidente

Ver. JOSÉ ROSENDO FREIRE
Membro

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



PROCESSO Nº 096/2005
PROJETO DE LEI Nº 049/2005
RELATOR: VEREADOR NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA
PARECER Nº 033/2005

Tratam os autos sobre o Projeto de Lei nº 049/2005, de 07 de novembro de 2005, oriundo do Poder Executivo Municipal, que cria cargos de provimento efetivo e amplia vagas no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, define normas gerais para concurso público e ingresso no serviço público e adota outras providências.

A proposição está em tramitação nesta Casa desde 10 de novembro de 2005, tendo sua leitura no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de novembro próximo passado, recebendo despacho para parecer nas Comissões pertinentes, a partir de 11 de novembro de 2005.

O art. 43, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, prioriza a competência do Poder Legislativo Municipal, dispor sobre a criação, transformação e extinção de cargos públicos, fixando os respectivos vencimentos. A matéria é específica ao Poder Executivo quanto a sua elaboração e encaminhamento, cabendo a Câmara Municipal, como já dito à entrada do parágrafo, a responsabilidade de legislar.

Faz-se assim, necessário interpretar a legalidade e constitucionalidade do projeto, razão pela qual esta Relatoria vota e recomenda a aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 16 de novembro de 2005.

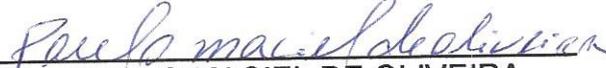


Ver. NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA
Presidente-Relator

PELAS CONCLUSÕES DA RELATORA:



Ver. LINDALVA BATISTA LINHARES
Vice-Presidente



Ver. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA
Membro

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/mail: cmtn@brisanet.com.br



EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 009/2005

Expediente lido na
Sessão de 14/11/2005
Secretário(a)

Os Vereadores signatários, com amparo no Art. 145, da Resolução nº 001/90 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Ex^a., após ouvido o Plenário, que seja concedida a urgência especial na apreciação do Projeto de Lei nº 049/2005, oriundo do Poder Executivo Municipal, que cria cargos de provimento efetivo e amplia vagas no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, define normas gerais para concurso público e ingresso no serviço público e adota outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 14 de novembro de 2005.

Luís Antonio Viana
Miguel Batista de Moraes
Francisco Hilário da Silveira
José
Eduardo Manoel de Jesus
Valério Maciel de Oliveira



15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2005.

REFERENTE: Requerimento Nº 009/2005, subscrito por vários Vereadores

OBSERVAÇÕES: Requer a Urgência Especial na tramitação do Projeto de Lei nº 049/2005, que cria cargos, define normas do concurso.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES				

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade () votos favoráveis
() votos contra () abstenções () ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 18/11/2005.

Sônia Maria Noronha Chaves
Presidente



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



OFÍCIO Nº. 257/2005 - SAP

Tabuleiro do Norte, 16 de novembro de 2005.

Expediente lido na
Sessão 11/11/2005

Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES
NESTA

Senhora Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando correção de tabelas dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, anexo único do Projeto de Lei Nº. 049/05, de 07 de novembro de 2005, que define normas gerais para Concurso Público e ingresso no Serviço Público.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Recebido em
17.11.2005

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ANEXO ÚNICO

A que se refere o projeto de Lei nº 049 /05, de 07 de novembro de 2005

Nível Superior

Cargo	Simb.	Habilitação	Quant. Vagas	Carga horária	Vencim. (R\$)
Médico – PSF	ANS-4	Graduação em Medicina e Registro Profissional	11	40 h/s	5.000,00
Médico Ginecologista	ANS-4	Graduação em Medicina e Registro Profissional	01	20 h/s	2.500,00
Médico Pediatra	ANS-4	Graduação em Medicina e Registro Profissional	01	20 h/s	2.500,00
Odontólogo – PSF	ANS-3	Graduação em Odontologia com Registro Profissional	11	40 h/s	2.000,00
Odontólogo	ANS-3	Graduação em Odontologia com Registro Profissional	01	20 h/s	1.000,00
Enfermeiro – PSF	ANS-3	Graduação em Enfermagem com Registro Profissional	10	40 h/s	2.000,00
Enfermeiro	ANS-3	Graduação em Enfermagem com Registro Profissional	02	40 h/s	2.000,00
Farmacêutico-Bioquímico	ANS-3	Graduação em Farmácia com Especialização em Bioquímica e Registro Profissional	02	20 h/s	1.000,00
Farmacêutico	ANS-3	Graduação em Farmácia com Registro Profissional	02	20 h/s	1.000,00
Médico Veterinário	ANS-1	Graduação em Medicina Veterinária com Registro Profissional	02	40 h/s	1.000,00
Assistente Social	ANS-1	Graduação em Serviço Social com Registro Profissional	02	40 h/s	1.000,00
Fonoaudiólogo	ANS-3	Graduação em Fonoaudiologia com Registro Profissional	01	20 h/s	1.000,00
Psicólogo	ANS-3	Graduação em Psicologia com Registro Profissional	01	20 h/s	1.000,00
Fisioterapeuta	ANS-3	Graduação em Fisioterapia com Registro Profissional	01	20 h/s	1.000,00
Engenheiro Civil	ANS-2	Graduação em Engenharia Civil com Registro Profissional	01	40 h/s	1.500,00
Nutricionista	ANS-3	Graduação em Nutricionismo com Registro Profissional	01	20 h/s	1.000,00
Total de Vagas			50		

ANS – Atividade de Nível Superior



Nível Médio (2º Grau Completo)

Cargo	Simb.	Habilitação	Quant. Vagas	Carga Horária	Vencim. (R\$)
Auxiliar de Enfermagem	ANM-2	Nível Médio com Registro no COREN	10	40 h/s	400,00
Técnico em Informática	ANM-2	Nível Médio com Curso Técnico	02	40h/s	400,00
Técnico Agrícola	ANM-2	Nível Médio com Curso Técnico	03	40 h/s	400,00
Auxiliar de Odontologia	ANM-2	Nível Médio com Curso de Auxiliar de Odontologia	10	40 h/s	400,00
Auxiliar de Laboratório	ANM-2	Nível Médio com Curso de Auxiliar de Laboratório	02	40h/s	400,00
Agente de Endemias	ANM-1	Nível Médio	20	40 h/s	300,00
Auxiliar de Contabilidade	ANM-1	Nível Médio	03	40 h/s	300,00
Almoxarife	ANM-1	Nível Médio	03	40 h/s	300,00
Fiscal de Tributos	ANM-1	Nível Médio	03	40 h/s	300,00
Inspetor Sanitário	ANM-1	Nível Médio	03	40 h/s	300,00
Digitador	ANM-1	Nível Médio com conhecimentos em Informática	10	40 h/s	300,00

ANM – Atividade de Nível Médio

Total de Vagas 69



Ensino Fundamental Completo (1º Grau Completo)

Cargo	Simb.	Habilitação	Quant. Vagas	Carga horária	Vencim. (R\$)
Agente Sanitário Fiscal	ANO-1	Ensino Fundamental Completo	04	40 h/s	300,00
Guarda Municipal	ANO-1	Ensino Fundamental Completo	08	40 h/s	300,00
Fiscal Ambiental	ANO-1	Ensino Fundamental Completo	09	40 h/s	300,00

ANO – Atividade de Nível Operacional

Total de Vagas 21

Expediente lido em
Sessão 18/11/2005
Secretaria

Ensino Fundamental Incompleto (1º Grau Incompleto)

Cargo	Símb	Habilitação	Quant. Vagas	Carga horária	Vencim. (R\$)
Motorista	ANI-1	Ensino Fundamental Incompleto com Habilitação do Tipo "B"	06	40 h/s	300,00
Motorista	ANI-1	Ensino Fundamental Incompleto com Habilitação do Tipo "C"	01	40 h/s	300,00
Auxiliar de Serviços Gerais	ANI-1	Ensino Fundamental Incompleto	20	40 h/s	300,00
Vigia	ANI-1	Ensino Fundamental Incompleto	20	40 h/s	300,00
Jardineiro	ANI-1	Ensino Fundamental Incompleto	03	40 h/s	300,00
Eletricista	ANI-1	Ensino Fundamental Incompleto	02	40 h/s	300,00
Porteiro	ANI-1	Ensino Fundamental Incompleto	05	40 h/s	300,00
Mensageiro	ANI-1	Ensino Fundamental Incompleto	05	40 h/s	300,00

ANI – Atividade de Nível Inferior

Total de Vagas 62

Total Geral de Vagas 202

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, aos 07 de novembro de 2005.

Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: BARRE QUÉBRIO 1005 - BARRIO SÃO FRANCISCO - CEP: 63.200-000



15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2005.

REFERENTE: Requerimento s/nº, da Mesa dos trabalhos.

OBSERVAÇÕES: Requer o encaminhamento da Emenda de autoria do Poder Executivo Municipal, modificando o Anexo Único do Projeto de Lei nº 049/2005, para discussão na Ordem do Dia, sem parecer das Comissões.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES				

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade () votos favoráveis
() votos contra () abstenções () ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 18/11/2005.

Sônia Maria Noronha Chaves
Presidente



15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2005.

REFERENTE: Emenda Modificativa s/nº, de autoria do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Requer modificação do Anexo Único do Projeto de Lei nº 049/2005.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES				

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade () votos favoráveis
() votos contra () abstenções () ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 18/11/2005.

Sônia Maria Noronha Chaves
Presidente

